

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 310

"Cria duas escolas primárias"

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas duas escolas municipais primárias, sendo uma na localidade denominada "Saudade", distrito de Lavras, e outra no bairro "Aqueita-Sol", desta cidade.

Art. 2º - Ficam também criados mais dois cargos de professores, cujos vencimentos serão de cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais para cada ocupante dos mesmos, a partir do exercício de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis).

Art. 3º - Para atender ao disposto na presente lei, será incluída, nos orçamentos municipais vindouros, a respectiva dotação.

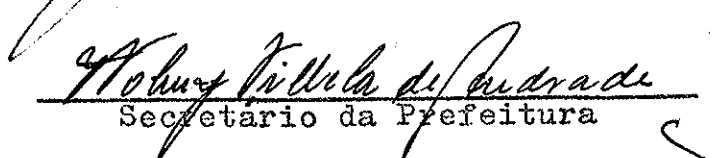
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 1º de junho de 1955.



Prefeito Municipal



Secretário da Prefeitura

S